



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

**CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

**PRC 037/2024**

**CONTRATO Nº 105/2024.**

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) Cine Veredas Boulevard Ltda, inscrito(a) no CPF/CNPJ 46 901 111/0001-70, situada na(o) Barra, nº 180, Muriaé representada pelo(a) Sr. João Gomes de Oliveira Filho, CPF nº 20995296634, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 037/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 06/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS DE TRANSMISSÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CAPS LIVRE SER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERVEDOURO/MG**

**ESTE AVISO DE LICITAÇÃO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1. - Objeto da contratação:

**Lote 1**

SESSÃO DE CINEMA + COMBO DE PIPOCA MÉDIA + REFRIGERANTE 350ML

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SESSÃO DE CINEMA + COMBO DE PIPOCA MÉDIA + REFRIGERANTE 350ML	160,00 UNID	R\$ 30,00	R\$ 4.800,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 4.800,00





1. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 - O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1 - O valor total da contratação será de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) , conforme quadro acima.

- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3 - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2 - A Nota Fiscal será emitida após a Contratada fornecer à Contratante o relatório de deslocamento/trajeto de efetivação dos serviços utilizando para isso os aplicativos Strava e/ou Glympse, ou outro de sua preferência. O envio deste relatório e sua aprovação pela Secretaria solicitante, juntamente com a Nota Fiscal conferida, serão quesitos obrigatórios para a quitação dos serviços.

6.3 - Na Nota Fiscal emitida deverá constar o número da solicitação conforme expresso na Ordem de Serviço.

6.4 - Os pagamentos serão realizados em Conta Corrente informada pela Contratada, sendo obrigatória Conta Jurídica quando o(a) prestador(a) de serviços for Pessoa Jurídica..

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - a Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2 - deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 - deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o





nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4 - deverá notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 - deverá pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

8.1.6 - deverá zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.8 - deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.9 - deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.10 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.11 - deverá fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1 - Desenvolver todos os requisitos inerentes à prestação de serviços de veiculação de propaganda volante em moto de som e gravação de áudio visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Edital e neste Termo de Referência;

9.1.2 - a Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços objeto da contratação;

9.1.3 - a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas adequados para a execução dos serviços, assegurando a qualidade e eficácia de seus serviços e produtos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

9.1.4 - a Contratada deverá garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas e certificados de conformidade, assegurando durabilidade e eficiência dos componentes utilizados na prestação de serviços;

9.1.5 - a Contratada deverá comprometer-se com práticas sustentáveis e responsáveis, como a utilização de materiais ecologicamente corretos e a adoção de medidas para redução dos impactos ambientais durante a execução dos serviços;

9.1.6 - a Contratada deverá cumprir com as legislações ambientais vigentes, garantindo o descarte adequado de resíduos e o manejo responsável de substâncias potencialmente nocivas;

9.1.7 - durante a execução do Contrato a Contratada obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

9.1.8 - a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.1.9 - a Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência sempre em observância às disposições da legislação vigente;

9.1.10 - sempre que diagnosticados aspectos defeituosos, a Contratada deverá realizar as intervenções necessárias;

9.1.11 - a Contratada deverá comprovar à Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência;

9.1.12 - a inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante;

9.1.13 - a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.14 - a Contratada deverá atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização, apresentando, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente às Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.15 - É de inteira responsabilidade da Contratada a efetivação do Contrato de Trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.





## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

11.2.4 - multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

II - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Fervedouro (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão Contratante.





## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

12.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo: 2.02.01.08.243.0023.2.0101-339039-1500

2.02.02.04.122.0019.2.010-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0018-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1500

2.03.05.04.122.0001.2.0019-339039-1501

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1500

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1600

2.05.00.10.301.0015.2.0037-339039-1621

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1500

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1600

2.05.00.10.301.0015.2.0038-339039-1621

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1500

2.05.00.10.305.0018.2.0046-339039-1600

2.05.01.10.302.0015.2.0042-339039-1500

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1500

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1551

2.07.01.12.361.0005.2.0054-339039-1550

2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1500





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1550  
2.07.01.12.365.0008.2.0055-339039-1551  
2.07.02.12.361.0005.2.0057-339039-1540  
2.07.02.12.361.0005.2.0057-339039-1542  
2.08.01.04.122.0011.2.0069-339039-1500  
2.08.01.15.452.0014.2.0072-339039-1500  
2.09.01.20.605.0002.2.0084-339039-1500  
2.10.01.13.695.0458.2.0126-339039-1500  
2.10.02.27.812.0007.2.0093-339039-1500  
2.10.03.13.391.0028.2.0095-339039-1500  
2.10.03.13.392.0004.2.0096-339039-1500  
2.10.03.13.392.0004.2.0097-339039-1500  
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1500  
2.12.00.08.241.0023.2.0100-339039-1600  
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1500  
2.12.00.08.243.0023.2.0102-339039-1600  
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1500  
2.12.00.08.243.0151.2.0151-339039-1660  
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1500  
2.12.00.08.244.0023.2.0103-339039-1660  
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1500  
2.12.00.08.244.0023.2.0104-339039-1660





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

2.14.00.08.243.0023.2.0112-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, 24 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**

Carlos Corindon de Araújo - CPF nº 49716441649

**CONTRATANTE**

Cine Veredas Boulevard Ltda

João Gomes de Oliveira Filho - CPF nº 20995296634

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9414-80E3-2024-62A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS CORINDON DE ARAUJO (CPF 497.XXX.XXX-49) em 24/06/2024 13:43:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO (CPF 209.XXX.XXX-34) em 25/06/2024 13:08:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9414-80E3-2024-62A6>